



FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE ESPIRITO SANTO

ADITIVO

ADITIVO Nº 00011/2025

CONTRATO Nº 000002/2023

Décimo Primeiro termo aditivo ao Contrato nº 000002/2023, que entre si fazem O MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE e CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

Pelo presente instrumento de Aditivo de contrato, de um lado o **MUNICIPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.723.497/0001-08, com sede na Avenida Evandi Américo Comarela, nº 385, Esplanada, Venda Nova do Imigrante-ES, CEP 29375-000, neste ato representado pelo seu Prefeito, **Sr. DALTON PERIM**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 559.649.587-53 e C.I nº 336487 SSP/ES, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.281.652/0001-75, com sede na Av Doutor Ubaldo Caetano Gonçalves, nº 558, Alto Independência, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.307-377, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO DA SILVA VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 282.718.907-00 e Carteira Nacional de Habilitação nº 02338069328 DETRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Reinaldo Machado, nº 50, Recanto, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.303-011, e pelo **Sr. WERLANDERSON MELLO VASCONCELOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF 092.315.197-43 e Carteira Nacional de Habilitação nº 03771193472 DETRAN-ES, residente e domiciliado na Rua Capitão Sabino, nº 12, Coronel Borges, Cachoeiro de Itapemirim-ES, CEP: 29.306-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº 000002/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO MARMIM**, elaborado conforme o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02 e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1.1 O presente **Termo Aditivo** tem por objeto a **prorrogação dos prazos de execução e vigência do Contrato nº 000002/2023 pelo prazo de 30 (trinta) dias respectivamente, encerrando o prazo de execução em 24 de novembro de 2025 e o prazo de vigência em 30 de janeiro de 2026**, conforme autorização prevista na sua Cláusula Sétima do contrato de origem e protocolo GED nº 26631/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GARANTIA CONTRATUAL

2.1 A empresa deverá renovar a garantia contratual, levando em conta o novo prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CONDIÇÕES





FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
ESPIRITO SANTO

ADITIVO

3.1 Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza os seus efeitos legais.

Venda Nova do Imigrante-ES, 10 de outubro de 2025.

DALTON PERIM

Prefeito Municipal

Contratante

WERLANDERSON MELLO

VASCONCELOS:09231519743

Assinado de forma digital por WERLANDERSON
MELLO VASCONCELOS:09231519743
Dados: 2025.10.10 14:45:15 -03'00'

CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

Contratada



Vigência do seguro a partir de 00:00h do dia 18/09/2025 até as 23:59h do dia 17/03/2026.

O presente endosso aumenta a Importância Segurada da Apólice em R\$ 8.793,05, ficando a mesma com o total de R\$ 147.297,48, bem como prorroga o término de vigência da Apólice para 17/03/2026. A POTTENCIAL SEGURADORA S/A garante ao SEGURADO as obrigações firmadas pelo TOMADOR até o limite da nova Importância Segurada e de acordo com as condições anexas que são partes integrantes e inseparáveis deste Endosso. Ratificam-se todos os dados e dizeres da Apólice que não foram alterados por este endosso.

Histórico: 0306920259907751412065000 de 27/03/2025, 0306920259907751412065001 de 28/08/2025, 0306920259907751412065002 de 02/10/2025.

DADOS DO SEGURADO

NOME:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	CPF OU CNPJ:	14.744.834/0001-16
ENDEREÇO:	EVANDI AMERICO COMARELA 385 - ESPLANADA - ANDAR TERCEIRO		
CEP:	29.375-000	CIDADE:	VENDA NOVA DO IMIGRANTE UF: ES

DADOS DO TOMADOR

NOME:	CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP	CPF OU CNPJ:	31.281.652/0001-75
ENDEREÇO:	DOUTOR UBALDO CAETANO GONCALVES, 558 - ALTO INDEPENDENCIA		
CEP:	29.307-377	CIDADE:	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM UF: ES

DADOS DO CORRETOR

NOME:	FINLÂNDIA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	CPF OU CNPJ:	10.864.690/0001-80	SUSEP:202029643
-------	-------------------------------------	--------------	--------------------	-----------------

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA / MODALIDADE

LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA (LMG): R\$ 147.297,48 - Cento e Quarenta e Sete Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos

MODALIDADE: Construção, Fornecimento ou Prestação de Serviços

O Limite Máximo de Garantia é o valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

OBJETO DO ENDOSSO

Este seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento das obrigações previstas no 9º e 10º Termo Aditivo ao Contrato nº 000002/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de unidade básica de saúde - Bairro Marmim.

COBERTURAS CONTRATADAS E LIMITES MÁXIMOS DE GARANTIA

COBERTURAS	IMPORTÂNCIA SEGUADA	PRÊMIO LÍQUIDO
Construção, Fornecimento ou Prestação de serviços	R\$ 147.297,48	R\$ 566,59

Não se aplica franquia a nenhuma das coberturas contratadas por esta Apólice

DADOS DO PRÊMIO DE SEGURO
CUSTO DO SEGURO

Prêmio líquido	R\$ 566,59
Adicional de Fracionamento	R\$ 0,00
Custo de Apólice	R\$ 0,00
IOf	R\$ 0,00
Desconto	R\$ 0,00
Prêmio Total	R\$ 566,59

FORMA DE PAGAMENTO -
BOLETO

Parcela	Valor	Vencimento
1	R\$ 566,59	03/11/2025

Susep - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, nominalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros. Plano de Seguro aprovado em conformidade com a Circular Susep 662/2022 e Processo Susep 15414.637957/2022-35. O Registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. O Processo deste plano e a situação cadastral do(s) Corretor(es) deste Seguro poderão ser consultados no site www.susep.gov.br, por meio dos números de registros informados nesta apólice, ou pelo telefone SUSEP de atendimento ao público 0800 021 8484 (ligação gratuita).

Belo Horizonte, 02/10/2025 14:10:00

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP 2200-2 de 24/08/2001, que instituiu a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº 32 de 11/09/2001 - Art.2º. Art.1º. - Fica instituída a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, integridade e validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

A autenticidade do presente documento, bem como o arquivo em forma eletrônica deve ser verificada no endereço <https://www.pottencial.com.br/consultar-apolice>. No site, informe o N° da Apólice: 0306920259907751412065002. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP : www.susep.gov.br sob o n° de documento 030692025009907751412065.


João de Lima Géo Neto
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital


Ricardo Nassif Gregório
 Diretor
 Certificado Digital emitido pela Serasa Certificadora Digital



CONDIÇÕES CONTRATUAIS**SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO****CONDIÇÕES CONTRATUAIS - CONSTRUÇÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS****1. DEFINIÇÕES**

Aplicam-se a esse seguro, as seguintes definições:

- 1.1. Apólice:** documento emitido pela Seguradora, que, em conjunto com as Condições Contratuais, representa o contrato de Seguro Garantia;
- 1.2. Condições Contratuais:** conjunto das cláusulas que estabelecem as obrigações e os direitos entre Segurado e Seguradora;
- 1.3. Condições Particulares:** conjunto de cláusulas que regulam a contratação de condições específicas ou de coberturas adicionais não previstas nas Condições Contratuais e que passam a integrar estas últimas;
- 1.4. Endosso:** documento emitido pela Seguradora por meio do qual são formalizadas alterações da Apólice;
- 1.5. Expectativa de Sinistro:** o fato ou ato que indique a possibilidade de caracterização do sinistro e o início da realização de trâmites e/ou verificação de critérios para comprovação da inadimplência;
- 1.6. Indenização:** pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento da obrigação coberta pelo seguro ou execução da Obrigação Garantida;
- 1.7. Objeto Principal:** relação jurídica, contratual ou editalícia, geradora de obrigações e direitos entre Segurado e Tomador, independentemente da denominação utilizada;
- 1.8. Obrigação Garantida:** obrigação assumida pelo Tomador junto ao Segurado no objeto principal e devidamente garantida pela Apólice de Seguro Garantia referente à construção, fornecimento ou prestação de serviços;
- 1.9. Prejuízo:** é a perda pecuniária comprovada, correspondente ao custo adicional excedente aos valores originalmente previstos para execução da Obrigação Garantida conforme descritas no frontispício da Apólice, e que tenha sido provocado pelo inadimplemento do Tomador;
- 1.10. Prêmio:** valor devido pelo Tomador à Seguradora, a título de contraprestação pela aceitação do risco, e que deverá constar da Apólice e/ou Endosso;
- 1.11. Processo de Regulação de Sinistro:** procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da Comunicação do Sinistro, bem como apurará a existência e extensão dos Prejuízos cobertos pela Apólice;
- 1.12. Segurado:** é o ente da Administração Pública credor das obrigações assumidas pelo Tomador no



Objeto Principal;

1.13. Seguro Garantia: seguro cujo objetivo é garantir o fiel cumprimento das obrigações garantidas e pode se limitar a fases, etapas, ou entregas parciais do Objeto Principal, conforme descrito no frontispício da Apólice;

1.14. Sinistro: inadimplência do Tomador em relação à Obrigação Garantida;

1.15. Tomador: devedor das obrigações estabelecidas no Objeto Principal e que contrata o Seguro Garantia em favor do Segurado;

1.16. Valor da Garantia: valor máximo garantido pela Seguradora, conforme indicado no frontispício da Apólice.

2. ACEITAÇÃO DA GARANTIA

2.1. A contratação/alteração da Apólice somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco, tendo a Seguradora o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a sua aceitação, sem prejuízo de solicitação de documentos complementares, hipótese na qual o prazo será suspenso, voltando a correr na data da entrega da documentação, conforme disposto na proposta.

2.2. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora deverá comunicar formalmente ao proponente, ao seu representante legal ou corretor de seguros, a decisão de não aceitação da proposta, com a devida justificativa da recusa.

2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo de 15 dias, caracterizará a aceitação tácita da proposta.

3. OBJETO

3.1. Esta Apólice garante a Indenização, até o Valor da Garantia e na extensão dos Prejuízos efetivamente apurados no Processo de Regulação de Sinistro, em razão do inadimplemento do Tomador, exclusivamente com relação à Obrigação Garantida descrita no frontispício da Apólice.

3.2. Esta Apólice também garante multas devidas ao Segurado, aplicadas mediante o competente Processo Administrativo, na forma da Lei 8.666/1993 ou Lei 13.303/2016 ou Lei nº 14.133/2021, conforme aplicável e devidamente previstas no Objeto Principal.



4. RISCOS EXCLUÍDOS

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e/ou Condições Particulares, tendo em vista que a Apólice não garante todas as obrigações do Objeto Principal, são riscos expressamente excluídos pela presente Apólice:

- I. A inadimplência da Obrigação Garantida decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para ocorrência do Sinistro;
- II. A inadimplência de obrigações que não sejam de responsabilidade do Tomador;
- III. Obrigações que não estejam expressamente garantidas e previstas no Objeto da presente Apólice;
- IV. Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;
- V. Alteração do devedor da Obrigação Garantida pela Seguradora, sem a prévia anuência da Seguradora, ainda que decorrente de operações societárias;
- VI. Pagamento de verbas ou obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias de responsabilidade do Tomador, salvo quando contratada Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias;
- VII. Prejuízos decorrentes de outras modalidades de Seguro Garantia ou de outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando, a seguro de riscos de engenharia e de responsabilidade civil, bem como perdas e danos e lucros cessantes;
- VIII. Atos de hostilidade, guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, bem como todas as outras ações realizadas fora de um contexto de Estado de Direito e, em geral, todo ou qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, bem como atos praticados por qualquer pessoa agindo ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem a derrubar pela força o governo ou instigar a sua queda, pela perturbação da ordem política e social do país;
- IX. Prejuízos causados por roubo, furto, estelionato, apropriação indébita ou quaisquer crimes praticados pelo Tomador, por seus funcionários e/ou prepostos, bem como por eventuais prestadores de serviços agindo em seu nome;
- X. Danos ambientais e aqueles advindos de catástrofes naturais, riscos hidrológicos e/ou geológicos;



XI. Prejuízos decorrentes do não cumprimento de obrigações fiscais e tributárias;

XII. Prejuízos decorrentes de fatos ou atos cometidos pelo Tomador antes da emissão da Apólice, bem como fatos e atos cometidos pelo Tomador antes da emissão de Endosso, não comunicados à Seguradora previamente à respectiva emissão do Endosso;

XIII. Prejuízos decorrentes da alteração da Obrigação Garantida por esta Apólice que tenha sido acordada entre Segurado e Tomador, sem anuência prévia da Seguradora por meio da emissão de Endosso;

XIV. Quaisquer prejuízos, multas, rescisões e/ou penalidades relacionados a atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado no âmbito da Obrigação Garantida e/ou atos violadores de normas de anticorrupção perpetrados pelo Tomador, coobrigados e suas controladas, controladoras, coligadas, filiadas, filiais e seus respectivos sócios/acionistas, representantes, titulares, funcionários e/ou prepostos no âmbito da Obrigação Garantida, com o conhecimento ou concurso de atos dolosos do Segurado;

XV. Prejuízo decorrente da falta ou atraso na obtenção de quaisquer licenças e/ou autorizações governamentais necessárias à execução da Obrigação Garantida, decorrente de atos ou fatos provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta ou fundacional;

XVI. Determinações, atos ou omissões provenientes de órgãos da administração pública, direta, indireta e/ou fundacional, que prejudiquem ou retardem a execução da Obrigação Garantida;

XVII. Vícios de construção ou falha/deficiência ou ausência de/em projetos, estudos, avaliações e análises de natureza técnica referentes ao Objeto Principal, incluindo aqueles havidos em relatórios e estudos de impacto ambiental, viabilidade da contratação e análises de risco, que sejam de responsabilidade do Segurado;

XVIII. Quaisquer perdas, destruição ou danos, de qualquer bens materiais, prejuízos e despesas emergentes ou quaisquer danos consequentes, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão, cisão ou fusão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os



quais tenha contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins desta exclusão, combustão abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

XIX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de mudanças no projeto ou escopo;

XX. Refazimento da Obrigação Garantida em decorrência de vícios, quaisquer defeitos ou deficiência de qualidade da obra ou serviço realizado pelo Tomador e aceito pelo Segurado;

XXI. O pagamento ou liberação financeira a maior em benefício do Tomador, promovida pelo Segurado;

XXII. O impacto decorrente da insuficiência ou deficiência de materiais e/ou serviços constantes do orçamento elaborado ou aprovado pelo Segurado na ocasião da sua contratação;

XXIII. Os custos relativos à execução da Obrigação Garantida não previstos ou não orçados no projeto executivo;

XXIV. Atos terroristas, conforme definido em legislação específica.

5. VALOR DA GARANTIA

5.1. O Valor da Garantia dessa Apólice é o limite máximo a ser desembolsado pela Seguradora para fins de Indenização em caso de Sinistro coberto.

5.2. Salvo disposição em sentido contrário nas Condições Particulares, o Valor da Garantia não sofrerá atualização monetária, sendo indenizado até o limite máximo nominal descrito no frontispício da Apólice.

5.3. O Valor da Garantia somente poderá ser modificado ou atualizado por meio da emissão de Endosso pela Seguradora e cobrança do respectivo Prêmio adicional do Tomador.

6. VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da Apólice será o previsto no frontispício da Apólice e deverá ser igual ao prazo de vigência da Obrigação Garantida, salvo se o Objeto Principal ou sua legislação específica dispuser de forma distinta.

6.2. No caso de a Proposta de Seguro ser encaminhada posteriormente ao início de vigência da Obrigação Garantida, o início de vigência da Apólice deverá ser da data da Proposta.

6.3. Caso a vigência da Apólice seja inferior à vigência da Obrigação Garantida, a Seguradora assegurará a manutenção da cobertura enquanto houver risco a ser coberto, respeitados os mesmos



critérios técnicos e financeiros do Tomador, quando da emissão da Apólice.

6.3.1. O Tomador e/ou Segurado poderão solicitar à Seguradora mediante proposta, até o término da vigência da Apólice, a renovação e manutenção da cobertura da Obrigação Garantida mediante comprovação da manutenção dos critérios técnicos e financeiros do Tomador, bem como apresentar o termo de regularidade da execução da Obrigação Garantida.

7. ALTERAÇÃO DO OBJETO PRINCIPAL E DA APÓLICE

7.1. A Apólice somente poderá ser alterada mediante pedido do Segurado ou, quando o pedido for realizado pelo Tomador, seu representante ou corretor de seguros habilitado, com sua expressa concordância.

7.2. Quando efetuadas alterações na Obrigação Garantida em virtude das quais se faça necessária modificação da Apólice, esta:

7.2.1. Deverá acompanhar tais alterações, caso tenham sido previamente estipuladas no Objeto Principal, em sua legislação específica ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela Seguradora; ou

7.2.2. Poderá acompanhar tais alterações, em situações não abrangidas pelo item 7.2.1, desde que haja o respectivo aceite pela Seguradora.

7.3. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser imediatamente comunicada pelo Segurado da alteração do Objeto Principal, em prazo nunca superior à 20 (dias) dias corridos a contar da alteração.

7.3.1. Caso a alteração agrave o risco e, concomitantemente, tenha relação direta com o sinistro, ou seja, comprovado que o Segurado silenciou de má-fé, haverá perda de direitos por parte do Segurado.

7.4. Em ambas as hipóteses, sob pena de perda do direito ao recebimento da Indenização, a Seguradora deverá ser comunicada acerca da existência de descumprimentos da Obrigação Garantida pela Apólice previamente a qualquer modificação desta.

7.5. Se a alteração previamente estabelecida no Objeto Principal não possuir relação direta com a Obrigação Garantida, a Seguradora não estará obrigada a acompanhar a referida alteração.

8. EXPECTATIVA, CARACTERIZAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO SINISTRO

8.1. A comunicação da Expectativa de Sinistro é obrigatória e deverá ser realizada pelo Segurado, por escrito, imediatamente após a identificação de qualquer fato e/ou inadimplemento do Objeto Principal



capaz de gerar prejuízo.

8.2. A Expectativa de Sinistro deverá ser realizada ainda que o Segurado esteja adotando medidas para solucionar a inadimplência ou o fato capaz de gerar prejuízo.

8.3. A ausência ou intempestividade na comunicação da Expectativa de Sinistro poderá gerar perda do direito de Indenização, caso configure agravamento do risco, ainda que não intencional, e impeça a Seguradora de adotar as medidas de acompanhamento e mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III.

8.4. O Sinistro estará caracterizado quando comprovada a inadimplência exclusiva do Tomador em relação à Obrigação Garantida pela Apólice.

8.5. A Comunicação do Sinistro deverá ser encaminhada pelo Segurado, por meio escrito, à Seguradora, logo após o conhecimento de sua caracterização, acompanhada dos documentos que comprovem o inadimplemento do Tomador, para que seja iniciado o Processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora.

8.5.1. Para a Comunicação do Sinistro, será necessária a apresentação dos seguintes documentos básicos:

- a) Cópia do contrato que formaliza a Obrigação Garantida, seus anexos, apostilamentos e aditivos, se houver;
- b) Cópia integral de todos os processos administrativos instaurados em face do Tomador relacionados ao Objeto Principal, se houver;
- c) Cópia integral do processo administrativo que documentou a inadimplência do Tomador e respectivo trânsito em julgado;
- d) Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o Segurado e o Tomador, relacionados à inadimplência do Tomador;
- e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
- f) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos.

8.6. O Processo de Regulação de Sinistro somente será iniciado após a entrega de todos os documentos básicos exigidos pela Seguradora.

8.7. O prazo para a conclusão do processo de Regulação de Sinistro pela Seguradora é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos citados no item 8.5.

8.8. Com base em dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar ao Segurado o envio de documentação e/ou informações complementares, o que poderá ocorrer mais de uma vez.



8.8.1. Na hipótese do item 8.8, o prazo de 30 (trinta) dias corridos será suspenso, voltando a correr a partir do dia útil subsequente àquele em que forem atendidas todas as solicitações da Seguradora.

8.9. O não pagamento da indenização no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do último documento necessário para a Regulação do Sinistro ensejará na correção pela taxa SELIC ou índice que vier a substituí-la, *pro-rata temporis*, sobre o valor da Indenização apurado, aplicada a partir do primeiro dia útil após a data em que deveria ter ocorrido o pagamento.

8.10. A não formalização da Comunicação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa de Sinistro.

8.11. A Indenização dependerá da avaliação da Seguradora sobre a cobertura para o Sinistro ao longo do Processo de Regulação de Sinistro.

8.12. O Processo de Regulação de Sinistro será suspenso no caso de ajuizamento de ação e/ou procedimento arbitral que tenha como objeto o Sinistro comunicado e desde que possua pedido de tutela provisória pendente de julgamento pelo poder judiciário ou por tribunal arbitral.

8.12.1. Caso haja indeferimento da tutela provisória o processo de regulação de sinistro será retomado.

9. MITIGAÇÃO DO RISCO

Comunicada a Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8, a Seguradora poderá:

- I. realizar o acompanhamento e/ou monitoramento do Objeto Principal;
- II. atuar como mediadora da inadimplência ou de eventual conflito entre Segurado e Tomador, devendo o Segurado cooperar com as iniciativas propostas pela Seguradora para mitigação do risco;
- III. prestar apoio a assistência ao Tomador.

10. INDENIZAÇÃO

10.1. A Seguradora indenizará o Segurado até o Valor da Garantia e na extensão do Prejuízo aferido no Processo de Regulação de Sinistro, mediante:

- I. pagamento em dinheiro dos Prejuízos devidos pelo Tomador e garantidos pela Apólice em decorrência da inadimplência da Obrigação Garantida; ou
- II. a execução da Obrigação Garantida até sua conclusão, nos mesmos termos e condições estabelecidos no Objeto Principal, exceto se de outra forma acordado entre Segurado e



Seguradora.

10.2. No caso de extinção do Objeto Principal, por conta da ocorrência de Sinistro, os eventuais saldos de créditos do Tomador apurados junto ao Segurado, no âmbito do Objeto Principal, serão utilizados para amortização do Valor da Indenização, sem prejuízo de seu pagamento no prazo devido.

10.3. Caso a Indenização já tenha sido quitada ou caso a Seguradora já tenha dado início ao processo de execução da Obrigação Garantida quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do Tomador junto ao Segurado no Objeto Principal, o Segurado fica obrigado a devolver à Seguradora o valor excedente recebido.

11. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES

É vedada a utilização de mais de uma Apólice de Seguro Garantia para cobrir a mesma Obrigação Garantida, salvo no caso de apólices complementares.

12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIA

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas a Obrigação Garantida por este seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. PERDA DE DIREITO AO RECEBIMENTO DA INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA

Sem prejuízo de outras situações descritas nas presentes Condições Contratuais e nas Condições Particulares, o Segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- I. Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado ou ainda pelo representante, de um ou de outro;
- II. O Segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas nas presentes Condições Contratuais ou no frontispício da Apólice, quando houver;
- III. O Segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravação de risco de inadimplência do Tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;
- IV. A inércia do Segurado no Processo de Regulação de Sinistro pelo prazo prescricional aplicável, após o recebimento da última solicitação de documentos enviada pela Seguradora;



V. Ausência ou intempestividade da comunicação da Expectativa de Sinistro na forma da Cláusula 8.1 das presentes Condições Contratuais, caso impeça a Seguradora de adotar as medidas de mitigação do risco previstas na Cláusula 9, itens II e III;

VI. Se o segurado agravar intencionalmente o risco;

VII. Se o Segurado deixar de tomar as providências para evitar ou minorar as consequências do Sinistro, nos termos do artigo 771 do Código Civil;

VIII. Se for realizada alteração no Objeto Principal sem comunicação à Seguradora, conforme item 7.3.

14. EXTINÇÃO DA APÓLICE

14.1. O Seguro Garantia será extinto na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro:

- I. quando a Obrigação Garantida for definitiva e comprovadamente concluída e houver manifestação expressa do Segurado neste sentido;
- II. quando o Segurado e a Seguradora expressamente acordarem;
- III. quando o pagamento da Indenização ao Segurado atingir o Valor da Garantia;
- IV. quando o Objeto Principal for extinto; ou
- V. quando do término de vigência da Apólice, observados os termos destas Condições Contratuais.

15. DEVOLUÇÃO DE PRÊMIO

15.1. Exceto na hipótese de extinção do Seguro Garantia pelo término de vigência e/ou pelo pagamento da Indenização, caberá a devolução do prêmio pago em caso de cancelamento da Apólice, conforme disposições a seguir:

15.1.1. Na hipótese de extinção a pedido da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de extinção a pedido do Segurado, a Seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**

**Relação a ser aplicada
sobre a vigência original % do prêmio
para obtenção do prazo**



em dias

15/365
30/365
45/365
60/365
75/365
90/365
105/365
120/365
135/365
150/365
165/365
180/365

em dias

13
20
27
30
37
40
46
50
56
60
66
70

195/365
210/365
225/365
240/365
255/365
270/365
285/365
300/365
315/365
330/365
345/365
365/365

73
75
78
80
83
85
88
90
93
95
98
100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

15.2. Os valores devidos a título de devolução de Prêmios sujeitam-se à correção pelo IPCA ou índice que vir a substituí-lo, a partir da data em que se tornarem exigíveis.

15.2.1. No caso de recusa de Proposta pela Seguradora os valores serão exigíveis a partir da data do recebimento do Prêmio.

15.2.2. No caso de cancelamento da Apólice, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento, pela Seguradora, de todos os documentos necessários para comprovação da extinção do risco, ou, se este ocorrer por iniciativa da Seguradora, a partir da data do efetivo cancelamento.

15.2.3. No caso de recebimento indevido de Prêmio pela Seguradora, os valores serão exigíveis a partir da data de recebimento do Prêmio.

15.3. Caso as informações bancárias para a restituição não forem disponibilizadas pelo responsável ou estejam incorretas, o prazo estipulado na cláusula acima será reiniciado, a contar da data do envio dos dados corretos.

16. SUBROGAÇÃO

16.1. Paga a Indenização, a Seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

16.2. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item. Deverá o Segurado, ainda, envidar esforços e praticar todos os atos legalmente permitidos para que a Seguradora exercite de forma tempestiva e eficiente seu direito de sub-rogação



previsto nesta cláusula.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Esta apólice não surtirá quaisquer efeitos jurídicos se o Objeto Principal exigir contratação de Seguro Garantia com cláusula de retomada nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021, devendo ser considerada nula para todos os fins de direito por inadequação da modalidade de Seguro Garantia contratada.

17.2. A forma de contratação do Seguro Garantia é a risco absoluto.

17.3. A Apólice continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver realizado o pagamento do prêmio nas datas convencionadas.

17.4. O Valor da Garantia não será reintegrado em caso de pagamento da indenização e/ou eventual reembolso, pelo Tomador, do valor indenizado.

17.5. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora.

17.6. A contratação e/ou a alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante a aceitação do risco pela sociedade seguradora.

17.7. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP.

17.8. O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br <<http://www.susep.gov.br>>.

17.9. O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

17.10. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a Apólice ou Endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP www.susep.gov.br. <<http://www.susep.gov.br>>

17.11. Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Particulares da Apólice.

17.12. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.

17.13. Cabe ao Segurado a conferência das condições e termos desta Apólice e/ou Endosso, estando de pleno acordo que a Seguradora a preste e cumpra, tal como disposto no presente documento.

17.14. Proteção de dados. A Seguradora se compromete a tratar os dados pessoais relacionados a esta Apólice, única e exclusivamente no limite do necessário para o cumprimento das finalidades da mesma e de obrigações legais ou regulatórias, e em respeito à toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando, à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018). Neste sentido, a Seguradora declara que atua de acordo com suas políticas de privacidade e segurança presentes em www.pottencial.com.br <<https://www.pottencial.com.br>> e que poderá compartilhar as informações referentes à execução da Apólice e finalidades a ela inerentes, com outras empresas que participam da relação securitária e de resseguro.

17.15. Para dirimir eventual questão entre a Seguradora e o Segurado, fica eleito o foro do domicílio do Segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
AVISO DE ANULAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Equipe de Pregão, torna pública a anulação do Pregão Eletrônico nº 031/2025, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para agenciamento e emissão de bilhetes aéreos DOMÉSTICOS e INTERNACIONAIS, sob demanda, com remuneração por Taxa de Transação (Transaction Fee), mediante o Sistema de Registro de Preços, pelos motivos expostos na decisão disponibilizada no site desta Prefeitura. Na forma disposta no artigo 165, inciso I, d, da Lei nº. 14.133/21, fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis, a partir desta publicação, para interposição de recurso.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 6 de novembro de 2025.
RENATA LOPES DOS SANTOS ZAGOTTO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025 -SRP

ID CidadeS: 2025.068E0700001.01.0037
O MUNICÍPIO DE SÃO ROQUE DO CANAÃ - ES, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.865/0001-71, UASG 980764, por meio do Setor de Licitações, TORNA PÚBLICO, para conhecimento de quantos possam se interessar, que na data, horário e local abaixo assinalado, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, pelo modo de disputa ABERTO, com o critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM conforme processo administrativo nº 003123/2025, formalização de registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, destinados a atender os alunos matriculados nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede pública municipal do Município de São Roque do Canaã-ES, no exercício de 2026, para o período de 12 (doze) meses, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações e condições constantes no Anexo I - Termo de Referência.

Prazo final de acolhimento de propostas: 25/11/2025 às 08h00min. Abertura da Sessão Pública: 25/11/2025 às 08h30min.
O edital completo e seus anexos encontram-se disponível:
a) Gratuitamente na internet no site www.saoroquedocanaa.es.gov.br, bem como no Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br.
b) Para consulta gratuita na sala de licitações na Sede da Prefeitura Municipal de São Roque do Canaã-ES, sito à Rua Lourenço Roldi, 88 - Bairro São Roquinho - São Roque do Canaã-ES - CEP 29.665-000, em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira das 7h30min às 16h30min, período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

São Roque do Canaã - ES, 7 de novembro de 2025.
LETICIA PERIN
Assessor do Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA
SECRETARIA DE OBRAS

AVISO DE RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2025

PROCESSO Nº 62981/2025
O Município da Serra, por intermédio do Agente de Contratação, torna público a retificação das datas no Aviso de Licitação, publicado em 07 de novembro de 2025 - Seção 3 ISSN 1677-7069 Nº 213:
ONDE SE LÊ: Limite para Impugnação: 18/11/2025 às 23hs 59min.
Limite para Pedido de Esclarecimento: 18/11/2025 às 23hs 59min.
Data Final das Propostas: 25/11/2025 às 13hs 59min.
Data de Abertura das propostas: 25/11/2025 às 14hs 00min.
Abertura da Sessão e Início da Disputa: 25/11/2025 às 14hs 00min.
LEIA-SE: Limite para Impugnação: 19/11/2025 às 23hs 59min.
Limite para Pedido de Esclarecimento: 19/11/2025 às 23hs 59min.
Data Final das Propostas: 26/11/2025 às 13hs 59min.
Data de Abertura das propostas: 26/11/2025 às 14hs 00min.
Abertura da Sessão e Início da Disputa: 26/11/2025 às 14hs 00min.
ID (TCEES) 2025.069E0600003.01.0003

EDUARDO BERGANTINI CASTIGLIONI
Agente de Contratação/SEOB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOORETAMA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2025

O Município de Sooretama - ES, através da Secretaria Municipal de Educação, e por intermédio de sua Equipe de Pregão, conforme decreto Nº 1567, de 11/07/2025, torna público para amplo conhecimento dos interessados que realizará a abertura da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2025, objetivando a Contratação de empresa especializada para a execução integral da obra de construção da creche vinculada ao novo PAC 2024. Data da Sessão de Lance: 25/11/2025, às 09:00h (horário de Brasília). Tipo: Menor Preço Global. Informações da Sessão Através dos sites www.sooretama.es.gov.br, www.bll.org.br e no e-mail: pregao@sooretama.es.gov.br. Telefones: (41)3097-4600 e (27) 3199-0266 Locais de retirada do Edital, nos referidos sites. ID CIDADES: 2025.070E0700001.01.0008

HUGO DOS SANTOS BERNINI
Pregoeiro Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 11/2025

CONTRATO Nº 000002/2023
Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.
CONTRATADO: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO MARIMIM.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Prazo de Execução: 24 de novembro de 2025.
Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2026.
VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.
DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.
DALTON PERIM, Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 20/2025

PROCESSO Nº 96.426/2025 CÓDIGO CIDADES: 2025.076E0600014.01.0014
O Município de Vila Velha, através da Secretaria Municipal de Obras e Projetos Estruturantes, tendo em vista o resultado de Licitação, conforme consta do Processo Eletrônico em epígrafe, referente à licitação na modalidade CONCORRÊNCIA Nº. 020/2025, objetivando a CONTRATAÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E REQUALIFICAÇÃO DO PARQUE URBANO DE COCAL, INCLUINDO A RECONSTRUÇÃO DA QUADRA POLIESPORTIVA, NO MUNICÍPIO DE VILA VELHA/ES, atendidos os termos da Lei nº 14.133/2021, HOMOLOGA e ADJUDICA o objeto da presente licitação em favor da empresa CAJ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, que apresentou proposta no valor global de R\$ 8.290.000,00 (oito milhões, duzentos e noventa mil reais). Os autos encontram-se com vistas franqueadas aos interessados.

Vila Velha/ES, 6 de novembro de 2025.
MENARA RIBEIRO SANTOS MAGNAGO DE HOLLANDA
CAVALCANTE
Secretária Municipal de Obras e Projetos Estruturantes

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de Prestação de Serviços nº 409/2025. Processo Administrativo nº 8570593/2023. Contratada: I CARE ESTRATÉGIA AMBIENTAL LTDA. Objeto do Contrato: contratação de pessoa jurídica para elaboração de estudos e serviços ligados a construção do inventário de gases de efeito estufa e plano de adaptação a eventos climáticos extremos de Vitória, Espírito Santo. Valor do Contrato: R\$ 1.593.841,46 (um milhão, quinhentos e noventa e três mil, oitocentos e quarenta e um reais e quarenta e seis centavos). Vigência: 720 (setecentos e vinte) dias, a contar da data de sua assinatura. Data de Assinatura: 22/10/2025. Dotação Orçamentária: 22.01.18.542.0019.1.0102 - Elemento de Despesa: 4.4.90.51.80 - Fonte do Recurso: 1.754.0345.0000. Nota de Empenho: 1036-000. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 1315/2024 e 969/2024, constante dos autos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo de instrumento de Contrato, em atendimento ao artigo 175, da Lei Federal nº 14.133/2021. Aditivo 01 ao CONTRATO DE FORNECIMENTO nº 138/2024. Processo Administrativo nº 8060048/2023. Contratada: UL QUÍMICA E CIENTÍFICA LTDA. OBJETO DO CONTRATO: Fornecimento de testes para realização de exames hematológicos (hemograma e reticulócitos), com disponibilização dos equipamentos necessários à sua realização. OBJETO DO ADITIVO: O presente instrumento tem por objetivo crescer em 9,97% (nove vírgula noventa e sete por cento) o valor original contratado, conforme os quantitativos dos itens descritos no Anexo I deste Termo. VALOR DO ADITIVO: R\$ 143.022,00 (cento e quarenta e três mil e vinte e dois reais). Dotação Orçamentária: 15.01.00.10.302.0003.2.0027; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.11; Fonte de Recurso: 1.500.0015.1002. DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 07/10/2025. NOTA DE EMPENHO: 4591-000. Pareceres Jurídico (PGM): 1346/2025 e Técnico (CGM): 0979/2025, respectivamente, constante dos autos.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Resumo do Termo de Aditamento em atendimento ao Artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/21. Aditivo nº 04 - Processo nº 233673/2025. Contrato original nº 175/2024 - Processo nº 997390/2024. Ata de Registro de Preços nº 224/2022. Contratada: SOPE - Sociedade de Obras e Projetos de Engenharia Ltda. Objeto do contrato: Execução de Serviços e Obras de Contenção de Encosta nas Áreas do Município de Vitória/ES, mapeadas como risco Geológico R3- Alto ou R4- Muito Alto, referentes aos Laudos Geológico-Geotécnicos sob: n.º 013/2022, 016/2022, 017/2022, 018/2023, 026/2023, 043/2023, 046/2023, 088/2022, 116/2023 e laudos da Defesa Civil nº 092/2023 e 132/2021. Objeto do Aditivo o acréscimo de serviços já contratados e inclusão de itens novos, com alteração do valor contratual. Valor do Aditivo: R\$ 970.642,99 (novecentos e setenta mil seiscentos e quarenta e dois reais e noventa e nove centavos). Dotação: 13.01 - 15.451.0016.2.0091 (Contenção de Encostas em Áreas de Risco); Elemento de despesa: 4.4.90.51.99 (Outras Obras e Instalações); Fontes de Recurso: 2.500.0345.0000 (CP-BID - Cidades Emergentes e Sustentáveis). Nº da Nota de Empenho: 793-000. Data da assinatura do termo: 31/10/2025. Pareceres Jurídico (PGM) e Técnico (CGM): 1559/2025 e 1153/2025, respectivamente, constante dos autos.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória, torna público que realizará, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 198/2025 - PROCESSO Nº 7092818/2025. ID (CIDADES): 2025.077E0600022.01.0168. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO (CARTELA DE DENTES, CERAS E OUTROS). Entrega das propostas: 13/11/2025 a 27/11/2025 (até 09:00h). Sessão de disputa: 27/11/2025 (09:30h). O edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. Informações (27) 3382-6037/6074.

Vitória-ES, 5 de novembro de 2025.
JEFERSON SILVA CARMO
Pregoeiro Municipal

ANCKIMAR PRATISSOLLI
Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos

MAGDA CRISTINA LAMBORGHINI
Secretária Municipal de Saúde

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Vitória, torna público que realizará, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 185/2025 - PROCESSO Nº 7852661/2025. ID (CIDADES): 2025.077E0600022.01.0154. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE VIATURAS (TIPO "SUV COMPACTO") CARACTERIZADAS E ADAPTADAS. Entrega das propostas: 12/11/2025 a 26/11/2025 (até 08:50). Sessão de disputa: 26/11/2025 (09:00). O edital estará disponível nos sites: transparencia.vitoria.es.gov.br e portaldecompraspublicas.com.br. Informações (27) 3332-6889.

Vitória-ES, 30 de outubro de 2025
PATRICIA DO ROSARIO CONTADINI CALLADO
Pregoeira

ANCKIMAR PRATISSOLLI
Autoridade Competente da Central de Licitações, Compras e Contratos

AMARILIO LUIZ BONI
Secretário de Segurança Urbana



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0530202511100204



Sooretama**Aditivo****4º ADITIVO AO CONTRATO
Nº 138/2023**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SOORETAMA/ES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADO: CF CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA

CNPJ: 24.601.847/0001-90

OBJETO: Este termo de aditivo tem por objeto, prorrogação do Prazo de Execução, por mais 6 (seis) meses, ao referido contrato Nº 138/2023.

PROCESSO: 8547/2025

ID CIDADES: 2023.070E0500001.01.0002

Protocolo 1657538

Venda Nova do Imigrante**Aditivo****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RESUMO DO ADITIVO Nº 00011/2025 AO
CONTRATO Nº 000002/2023**

Conforme Art. 61 da Lei 8.666/93 c/c com o Art. 92, caput e § Único da Lei Orgânica Municipal.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE-ES.

CONTRATADO: CONSTRUSUL CONSTRUTORA LTDA EPP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - BAIRRO MARMIM.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

Prazo de Execução: 24 de novembro de 2025.

Vigência do Contrato: 30 de janeiro de 2026.

VIGÊNCIA DO ADITIVO: 20 de outubro de 2025 a 30 de janeiro de 2026.

DATA DE ASSINATURA: 20 de outubro de 2025.

DALTON PERIM
Prefeito

Protocolo 1657986

Comunicados

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, torna público que Obteve da SEMMAM, através do protocolo nº 27.888/2025 Licença Ambiental de Regularização (LAR) Classe I nº 046/2025, para RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E MELHORAMENTO DA ESTRADA DE ALTO BANANEIRAS na localidade de Alto Bananeiras, Zona Rural, S/N, Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Protocolo 1657494

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, torna público que Obteve da SEMMAM, através do protocolo nº 27.886/2025 Licença Ambiental de Regularização (LAR) Classe I nº 048/2025, para RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E MELHORAMENTO DA ESTRADA DA FAZENDA SAÚDE na localidade de Alto Providência / Fazenda Saúde, Zona Rural, S/N, Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Protocolo 1657495

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, torna público que Obteve da SEMMAM, através do protocolo nº 2.845/2017 Licença de Regularização (LR) Classe I nº 044/2025, para PAVIMENTAÇÃO DE RUAS no Bairro Marmim, Zona Urbana, S/N, Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Protocolo 1657496

PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, torna público que Obteve da SEMMAM, através do protocolo nº 27.885/2025 Licença Ambiental de Regularização (LAR) Classe I nº 047/2025, para RESTAURAÇÃO, REABILITAÇÃO E MELHORAMENTO DA ESTRADA MADALENA na localidade de Alto Madalena, Zona Rural, S/N, Município de Venda Nova do Imigrante - ES.

Protocolo 1657497

Viana**Decreto****DECRETO Nº 272/2025**

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- CAE DO MUNICÍPIO DE VIANA/ES, PARA COMPOR O MANDATO DE 2025 A 2029.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, previstas no artigo 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 2.217, de 22 de outubro de 2009, e na Lei nº 1.946 de setembro de 2007,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam nomeados para o mandato 2025 a 2029 (quadriênio) os membros do Conselho de Alimentação Escolar- CAE do Município de Viana:

I - Representantes pelo Poder Executivo:

- a) Titular: Cassiano Ricardo Martins;
- b) Suplente: Gedilene da Vitória Santos Florindo.

II - Representantes dos professores da rede municipal de ensino fundamental:

- a) Titular: Rosangela Pereira Nascimento;
- b) Suplente: Rosimary Pereira Nascimento.

III - Representantes dos professores da rede municipal da educação infantil:

- a) Titular: Aline Rodrigues Olavio;
- b) Suplente: Andréa Pinheiro Techio Pereira Grijó.